

---

## REGULAMENTO INTERNO DA CPA – COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA FACULDADE DE TECNOLOGIA DE BAURU

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Artigo 1º** – O presente Regulamento Interno disciplina a organização, o funcionamento e o cumprimento das atribuições da CPA – Comissão Própria de Avaliação da Faculdade de Tecnologia de Bauru com fundamento no disposto no Artigo 11 da Lei Federal nº 10861, de 14 de abril de 2004, regulamentada pela Portaria/MEC nº 2051, de 09 de julho de 2004 e instituída pela Portaria CEETEPS-GDS nº 1305, de 31 de maio de 2016.

**Parágrafo único** – <sup>1</sup> A CPA é parte integrante do SINAES – Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior e terá **atuação autônoma em relação aos demais órgãos colegiados** da Fatec Bauru, no que tange à política de autoavaliação institucional, não possuindo competência deliberativa, mas sim consultiva e executiva, **com as atribuições de condução dos processos de avaliação internos** dessa Instituição de Ensino.

### CAPÍTULO II DA FINALIDADE

**Artigo 2º** – <sup>2</sup> A CPA tem por finalidade contribuir com o planejamento, a elaboração, a coordenação e o monitoramento da política de autoavaliação institucional, promovendo, no que couber, a interlocução com os órgãos de regulação, supervisão e avaliação.

**Parágrafo único** – A autoavaliação tem por objetivo a melhoria da qualidade do ensino tecnológico, a orientação da expansão de sua oferta, a consolidação da função social do ensino superior e o desenvolvimento institucional, consistindo em um processo contínuo, sistêmico e participativo.

### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

**Artigo 3º** – <sup>3</sup> Compete à CPA, observada a legislação pertinente, realizar os seguintes atos procedimentais:

- I – coordenar os processos de avaliação internos da Unidade de Ensino;*
- II – sistematizar e prestar as informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);*
- III – estudar e analisar os resultados dos processos de avaliação internos da Unidade de Ensino;*
- IV – elaborar e apresentar relatório, periodicamente, com parecer fundamentado, à Direção da Unidade de Ensino, sobre o resultado dos processos de avaliação internos, com propostas de trabalho;*
- V – encaminhar à Unidade do Ensino Superior de Graduação – CESU uma cópia do relatório mencionado no inciso anterior.*

**Artigo 4º** – São atribuições da CPA:

- I – contribuir com o planejamento, elaboração, coordenação, monitoramento e apoio do processo de avaliação institucional, para que o mesmo ocorra de maneira participativa, coletiva, crítica e transformadora;
- II – constituir grupos temáticos ou focais, bem como subcomissões de avaliação;
- III – elaborar e analisar relatórios e pareceres, encaminhando-os às instâncias competentes;
- IV – desenvolver estudos e análises, colaborando com os órgãos próprios ou terceirizados do Centro Paula Souza, visando ao fornecimento de subsídios para afixação, o aperfeiçoamento e a modificação da política de avaliação institucional;
- V – acompanhar, analisar e correlacionar os resultados da autoavaliação com os resultados dos alunos do Centro Paula Souza no ENADE, bem como em outros processos de avaliação;
- VI – <sup>4</sup> **conscientizar a comunidade acadêmica sobre a importância da avaliação institucional**, bem como **dar amplo conhecimento à mesma sobre os trabalhos realizados, os resultados alcançados e as propostas apresentadas à Direção da Fatec;**
- VII – <sup>5</sup> elaborar o seu próprio Regulamento Interno, encaminhando-o para **aprovação pela Congregação.**

**Artigo 5º** – São atribuições do Coordenador da CPA:

- I – coordenar as atividades da CPA;
- II – convocar e presidir as reuniões;
- III – designar um membro da CPA para secretariar e lavrar as Atas das reuniões;
- IV – requisitar as informações e documentações pertinentes à execução da política de autoavaliação institucional aos setores competentes do Centro Paula Souza;
- V – manter a ordem, zelando pelo bom andamento das atividades programadas;
- VI – representar a CPA onde se faça necessário.

**Artigo 6º** – São atribuições dos membros da CPA:

- I – participar das reuniões da CPA;
- II – propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo avaliativo institucional;

- III – atuar de forma participativa e solidária na elaboração dos relatórios da autoavaliação institucional para o ciclo avaliativo;  
IV – elaborar relatórios sobre seu nível de atuação e prestar informações solicitadas pelo Coordenador da CPA.

## **CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO, MANDATO E ELEIÇÃO**

**Artigo 7º –<sup>6</sup> A CPA será composta por representante(s) dos seguintes segmentos:**

- I – 3 (três) membros representantes do **corpo docente da Unidade de Ensino**, sendo dois titulares e um suplente;  
II – 2 (dois) membros representantes do **corpo discente da Unidade de Ensino**, sendo um titular e um suplente;  
III – 2 (dois) membros representantes do **corpo técnico-administrativo da Unidade de Ensino**, sendo um titular e um suplente; e  
IV – 2 (dois) membros representantes da **comunidade externa**, sendo um titular e um suplente;

**§ 1º –<sup>7</sup> A Coordenação da CPA deve ser exercida por um dos membros titulares eleitos dos segmentos docente e técnico-administrativo**, indicado pelos próprios membros titulares eleitos.

**§ 2º –<sup>8</sup> É vedada a participação do Diretor e do Vice-Diretor** dessa Unidade de Ensino.

**§ 3º –<sup>9</sup> É vedada a participação de pessoa que integre o corpo docente, o corpo discente ou o corpo técnico-administrativo dessa Unidade de Ensino, na qualidade de representante da comunidade externa.**

**§ 4º –<sup>10</sup> É assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade universitária e externa, sendo vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.**

**§ 5º –<sup>11</sup> A participação nessa Comissão será sem ônus para o CEETEPS e sem prejuízo das atividades de seus integrantes.**

**§ 6º –<sup>12</sup> Os membros representantes titulares e suplentes de que trata o inciso I, II e III serão eleitos por seus pares.**

**§ 7º –<sup>13</sup> Os membros representantes titular e suplente serão indicados pela própria CPA.**

**Artigo 8º –<sup>14</sup> O mandato dos membros titulares e dos membros suplentes indicados:**

**I – nos incisos I, III e IV do Artigo 7º desse Regulamento Interno, será de 3 (três) anos;**

**II – no inciso II do Artigo 7º desse Regulamento Interno, será de 1 (um) ano.**

**Parágrafo único – Não será admitida a reeleição para um terceiro mandato consecutivo.**

**Artigo 9º – <sup>15</sup> Compete ao Coordenador da CPA, por meio de edital, convocar as eleições, para a escolha do(s) membro(s) com antecedência mínima de trinta dias do pleito, para que essa Unidade de Ensino não se sujeite à um período de vacância do exercício das suas atividades.**

**§ 1º – <sup>16</sup> Os procedimentos destinados à eleição dos seus novos membros** serão aprovados em reunião convocada para esse fim.

**§ 2º –** Na reunião onde serão aprovados os procedimentos para a eleição também será constituída a Comissão Eleitoral que será responsável pela condução do pleito eleitoral, sendo composta por um docente, um técnico-administrativo e um discente.

**§ 3º –** É vedada aos membros da Comissão Eleitoral para o pleito eleitoral se inscrever como interessado a membro titular ou suplente da CPA.

**§ 4º –** Na ausência de inscrição de membros titulares e suplentes suficientes para a composição da CPA, o Diretor da FATEC Bauru poderá completar essas vagas por meio de chamamento através de convite.

## **CAPÍTULO V DA CONVOCAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES**

**Artigo 10º – <sup>17</sup> A CPA reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, quando convocada por seu Coordenador ou pela maioria da totalidade de seus membros.**

**§ 1º –** A CPA deve aprovar semestralmente seu calendário de reuniões ordinárias.

**§ 2º –** As reuniões da CPA podem contar com a presença de pessoas convidadas pelo Coordenador, com direito a voz, mas não a voto.

**Artigo 11º – <sup>18</sup> As reuniões da CPA serão convocadas pelo Coordenador, através de convocação por escrito aos membros, sendo as reuniões ordinárias com antecedência mínima de 7 (sete) dias antes da realização da reunião e as extraordinárias com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes da data da realização da reunião.**

**§ 1º – <sup>19</sup> As reuniões da CPA devem ocorrer sempre com a presença da maioria dos membros.**

§ 2º – Não havendo sessão ordinária ou extraordinária por falta de quórum, será convocada pelo mesmo processo nova sessão, observando o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas da hora marcada para o início da reunião.

**Artigo 12º** – A aprovação de qualquer proposta em apreciação pela CPA será obtida por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Coordenador apenas o voto de qualidade, em caso de empate.

**Artigo 13º** – <sup>20</sup> Após cada reunião será lavrada Ata, numerada sequencialmente, registrando todas as resoluções e decisões da CPA, e depois de discutida, votada e **aprovada** será assinada pelos membros presentes à respectiva reunião e arquivada.

**Parágrafo único** – <sup>21</sup> As Atas das reuniões são públicas e **estarão disponíveis para consulta** por qualquer pessoa mediante requerimento direcionado ao Coordenador da CPA, que disponibilizará o acesso no prazo de até 3 (três) dias letivos.

## **CAPÍTULO VI DA FREQUÊNCIA DE SEUS MEMBROS**

**Artigo 14º** – Perderá o mandato pelo período de sua vigência o membro da CPA que:

- I – não comparecer às reuniões por 3 (três) vezes consecutivas sem justificativa aprovada pelos demais membros;
- II – não comparecer às reuniões por 4 (quatro) reuniões não consecutivas sem justificativa aprovada pelos demais membros;
- III – sistematicamente não cumprir as tarefas designadas pelo Coordenador da CPA, por decisão unânime dos demais membros

## **CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO INTERNA**

**Artigo 15º** – A autoavaliação institucional para cada ciclo avaliativo, será aprovada e modificada em reunião da CPA e deve constituir-se em um documento institucional de caráter diagnóstico, formativo e de compromisso coletivo que tem como finalidade identificar o perfil da Fatec Bauru e o significado de sua atuação, por meio de atividades, cursos, programas, projetos e setores, observando sempre os princípios que regem o SINAES e as singularidades da Fatec Bauru.

**Artigo 16º** – <sup>22</sup> No processo de autoavaliação institucional, a CPA deverá contemplar as 10 (dez) dimensões definidas pelo SINAES, ajustando-se, caso necessário, a mudanças instituídas pela legislação:

*I – a missão e plano de desenvolvimento institucional;*

*II – a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;*

*III – a responsabilidade social da Instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;*

*IV – a comunicação com a sociedade;*

*V – as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;*

*VI – organização e gestão da Instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;*

*VII – infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;*

*VIII – planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;*

*IX – políticas de atendimento aos estudantes;*

*X – sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.*

**Artigo 17º** – <sup>23</sup> O processo de autoavaliação institucional, coordenada pela CPA desde a fase de elaboração conceitual até a confecção de relatórios, **deverá ser amplamente divulgado à comunidade acadêmica** pelo meios de comunicação usuais dessa Unidade de Ensino.

**Artigo 18º** – <sup>24</sup> A CPA poderá requerer **as informações institucionais** sistematizadas da Fatec Bauru, **exceto as sigilosas**, bem como toda a **infraestrutura e recursos humanos necessários à realização** de suas atividades.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 19º** – A CPA norteará seus trabalhos dentro dos princípios éticos e legais vigentes.

**Artigo 20º** – Os casos omissos neste Regulamento Interno serão resolvidos pela CPA.

**Artigo 21º** – <sup>25</sup> Esse Regulamento Interno poderá sofrer alterações no todo ou em parte, desde que as alterações sejam **aprovadas pela Congregação**.

**Artigo 22º** – O presente Regulamento Interno entra em vigor após a data de sua aprovação pela Congregação.

<sup>1</sup> Redação parcial dada pelo Artigo 2º, Capítulo I da Portaria CEETEPS-GDS nº 1305, de 31-05-2016 e pelo Artigo 7º da Portaria MEC nº 2051, de 09-07-2004

<sup>2</sup> Redação dada pelo Artigo 4º, Capítulo II da Portaria CEETEPS-GDS nº 1305, de 31-05-2016

<sup>3</sup> Redação dada pelo Artigo 5º, Capítulo III da Portaria CEETEPS-GDS nº 1305, de 31-05-2016

<sup>4</sup> Redação parcial dada pelo Artigo 6º, Capítulo IV da Portaria CEETEPS-GDS nº 1305, de 31-05-2016

<sup>5</sup> Redação parcial dada pelo Artigo 3º, Capítulo I e Artigo 12º, Capítulo IX da Portaria CEETEPS-GDS nº 1305, de 31-05-2016

<sup>6</sup> Redação parcial dada pelo Artigo 7º, Capítulo V da Portaria CEETEPS-GDS nº 1305, de 31-05-2016

<sup>7</sup> Redação parcial dada pelo § 2º do Artigo 10º, Capítulo VII da Portaria CEETEPS-GDS nº 1305, de 31-05-2016

<sup>8</sup> Redação parcial dada pelo § 1º do Artigo 7º, Capítulo V da Portaria CEETEPS-GDS nº 1305, de 31-05-2016

<sup>9</sup> Redação dada pelo § 2º do Artigo 7º, Capítulo V da Portaria CEETEPS-GDS nº 1305, de 31-05-2016

<sup>10</sup> Redação parcial dada pelo § 3º do Artigo 7º, Capítulo V da Portaria CEETEPS-GDS nº 1305, de 31-05-2016

<sup>11</sup> Redação dada pelo Parágrafo único do Artigo 1º da Portaria CEETEPS-GDS nº 1305, de 31-05-2016

<sup>12</sup> Redação parcial dada pelo § 1º do Artigo 10º, Capítulo VII da Portaria CEETEPS-GDS nº 1305, de 31-05-2016

<sup>13</sup> Redação parcial dada pelo § 1º do Artigo 10º, Capítulo VII da Portaria CEETEPS-GDS nº 1305, de 31-05-2016

<sup>14</sup> Redação dada pelo Artigo 11º da Portaria CEETEPS-GDS nº 1305, de 31-05-2016

<sup>15</sup> Redação parcial dada pelo Artigo 10º, Capítulo VII da Portaria CEETEPS-GDS nº 1305, de 31-05-2016

<sup>16</sup> Redação parcial dada pelo § 1º do Artigo 10º, Capítulo VII da Portaria CEETEPS-GDS nº 1305, de 31-05-2016

<sup>17</sup> Redação dada pelo Artigo 14º, Capítulo IX da Portaria CEETEPS-GDS nº 1305, de 31-05-2016

<sup>18</sup> Redação parcial dada pelo § 1º do Artigo 14º, Capítulo IX da Portaria CEETEPS-GDS nº 1305, de 31-05-2016

<sup>19</sup> Redação parcial dada pelo § 2º do Artigo 14º, Capítulo IX da Portaria CEETEPS-GDS nº 1305, de 31-05-2016

<sup>20</sup> Redação parcial dada pelo § 3º do Artigo 14º, Capítulo IX da Portaria CEETEPS-GDS nº 1305, de 31-05-2016

- 
- <sup>21</sup> Redação parcial dada pelo § 3º do Artigo 14º, Capítulo IX da Portaria CEETEPS-GDS nº 1305, de 31-05-2016
- <sup>22</sup> Redação dada pelo Artigo 3º da Lei nº 10861, de 14-04-2004
- <sup>23</sup> Redação parcial dada pelo Artigo 15º, Capítulo X da Portaria CEETEPS-GDS nº 1305, de 31-05-2016
- <sup>24</sup> Redação parcial dada pelo Artigo 16º, Capítulo X da Portaria CEETEPS-GDS nº 1305, de 31-05-2016
- <sup>25</sup> Redação parcial dada pelo Parágrafo único do Artigo 12º, Capítulo IX da Portaria CEETEPS-GDS nº 1305, de 31-05-2016

Aprovado na 7ª Reunião Ordinária de 2022 da 5ª Congregação Fatec Bauru, em 14 de setembro de 2022.

**Por decisão unanime da Congregação da Fatec Bauru, a partir de 14 de setembro de 2022, fica REVOGADO o Regulamento Interno Comissão Própria de Avaliação - CPA, de 30 de junho de 2016.**